

Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

"Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas".

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2018.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

Regulamenta o fundo emergencial.

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes - Fenapaes, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições previstas no art. 62, inciso II c/c arts. 65, inciso VI, e 70, inciso I, do Estatuto Social da entidade e,

Considerando que as Federações das Apaes dos Estados são entidades filiadas à Federação Nacional das Apaes – Fenapaes;

Considerando que nos termos do artigo 15 do estatuto, uma vez filiada à Federação Nacional das Apaes, é assegurado o uso do nome de Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, acrescido do nome do Estado, do símbolo e da sigla APAE, cabendo-lhe ainda as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto;

Considerando que a filiação e a manutenção da condição de filiação requerem a declaração expressa de adesão aos Estatutos das Federações Nacional, dos Estados e das Apaes, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes por parte das FEAPAES;

Considerando que as normas internas tratadas na resolução 06/2013 através da qual as campanhas de arrecadação de recursos importam em repasses de percentuais para a FENAPAES;

Considerando que a FENAPAES transfere os recursos mediante projetos e que até a sua efetiva liberação há a incidência de correção monetária e índices de aplicação financeira;

Considerando que a Diretoria Executiva reunida em 21 de março de 2017 aprovou o fundo de emergência para atender a demandas excepcionais que impossibilitam a continuidade dos serviços das entidades, referendado pelo Conselho de Administração reunido em 28 de abril de 2017;

Considerando, finalmente, que a presente Resolução é expedida pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar o fundo de emergência da Federação Nacional das Apaes constituído por aplicações financeiras das receitas das operações com títulos de capitalização e mantido em conta bancária exclusivamente para tal finalidade.



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2018.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

Art. 2º. O uso do recurso do fundo de emergência é permitido à Fenapaes e entidades filiadas que cumpram os requisitos desta Resolução.

Art. 3º. Para o uso do recurso do fundo de emergência é imprescindível o objetivo de restabelecer as condições de uso de dependência ou instalação indispensáveis ao funcionamento normal da entidade em prol das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas usuárias dos serviços prestados.

Art. 4º. São emergenciais os reparos decorrentes de:

I. Danos materiais causados por temporais, vendavais, chuvas e intempéries.

II. Danos materiais decorrentes de incêndios, explosões, sinistros, desabamentos.

III. Quitação de débitos tributários para obtenção de certidões negativas para a manutenção de parcerias celebradas com amparo na Lei 13.019/14 desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Danos decorrentes de causas previsíveis, como curtos-circuitos, vazamentos, entupimentos e outros de ocorrência comum, resultantes de negligência de manutenção não serão objeto de uso do fundo de emergência.

Art. 5º. Estabelecer que a presente Resolução poderá ser alterada, prorrogada, revogada, desde que, com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.


José Turozi
Presidente da Federação Nacional das Apaes
FENAPAES

